

PROGRAMA

CONCURSO PÚBLICO

Prestação de serviços na área de seguros – 2024/2025

ÍNDICE DO PROGRAMA

1.	IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO PROCEDIMENTO	2
2.	INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL.....	2
3.	CONCORRENTES.....	3
4.	AGRUPAMENTOS	3
5.	CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	3
6.	ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	4
7.	JÚRI DO PROCEDIMENTO.....	4
8.	FORMULÁRIO PRINCIPAL	4
9.	INSTRUÇÃO DA PROPOSTA	4
10.	PROPOSTAS EM RELAÇÃO A PARTES, DIVERGENTES OU VARIANTES.....	6
11.	IDIOMA.....	6
12.	PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	6
13.	MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
14.	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
15.	RETIRADA DA PROPOSTA.....	7
16.	ABERTURA E CONSULTA DAS PROPOSTAS.....	7
17.	NEGOCIAÇÃO	7
18.	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.....	7
19.	ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE PROPOSTAS E CANDIDATURAS	8
20.	ANÁLISE DAS PROPOSTAS, RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PRÉVIA	8
21.	RELATÓRIO FINAL	9
22.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	9
23.	CAUÇÃO	10
24.	PREVALÊNCIA	10
25.	FORO COMPETENTE	11
26.	ANEXO I.....	12
27.	ANEXO II.....	13
28.	ANEXO III.....	14

1. IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO PROCEDIMENTO

1.1. Processo nº 0204.4.8.007/2024

1.2. Designação: "Prestação de serviços na área de seguros – 2024/2025".

1.3. Tipo de procedimento: Concurso Público, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP), na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

1.4. O presente concurso tem por objeto a transferência dos riscos do município para uma seguradora através da prestação de serviços na área de seguros, a executar de acordo com as cláusulas jurídicas e técnicas definidas no Caderno de Encargos, abrangendo a cobertura de riscos relativos aos ramos seguintes, por lote:

Lote I:

- a) Seguro de Acidentes de Trabalho
- b) Seguro Multirriscos

Lote II:

- a) Seguro Automóvel
- b) Seguro de Acidentes Pessoais
- c) Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual

1.5. De acordo com o vocabulário comum para contratação pública o CPV do presente concurso é 66510000 - Serviços de Seguros.

2. INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL

2.1. A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Palmela, sita no Largo do Município, 2954-001 Palmela, NIF 506187543, com o n.º de telefone 212336600.

2.2. Procedimento autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara, no exercício de competências próprias ou delegadas pela Câmara Municipal por deliberação tomada na reunião de 25 de outubro de 2021.

3. CONCORRENTES

- 3.1. Só podem apresentar propostas as empresas de seguros legalmente constituídas, que cumpram com o disposto na legislação referente à atividade de prestação de serviço de seguros, em particular a Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7/2019, de 16 janeiro, que estejam autorizadas a explorar os ramos e modalidades de seguro objeto do presente concurso, e não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP, na sua atual redação.
- 3.2. Não é admitida a apresentação de propostas por parte de mediadores de seguros, qualquer que seja a sua categoria.

4. AGRUPAMENTOS

- 4.1. Ao concurso poderão ainda apresentar-se agrupamentos de entidades, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas satisfaçam as disposições legais adequadas ao exercício da atividade.
- 4.2. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica exigida quando lhe for adjudicado o contrato e aquela forma seja necessária à boa execução do mesmo
- 4.3. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as entidades agrupadas serão responsáveis pela manutenção da sua proposta conjunta, com as legais consequências, devendo apresentar junto com a proposta uma declaração da intenção de se constituírem juridicamente numa empresa ou consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.
- 4.4. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de entidades, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, numa das modalidades jurídicas de associação legalmente permitidas.
- 4.5. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

5. CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 5.1. As peças do procedimento (Programa do Concurso e Caderno de Encargos), em formato digital, encontram-se patentes para consulta na plataforma eletrónica "Vortal Vision"

acessível através do endereço eletrónico <https://www.vortal.biz> dedicada aos procedimentos de contratação e podem ser consultadas mediante inscrição na mesma.

- 5.2. No caso de existirem dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica, a entidade gestora da mesma (Vortal, SA.) disponibiliza apoio para esse fim, cujos contactos constam do endereço eletrónico supracitado.
- 5.3. As peças do procedimento estarão ainda disponíveis, a título meramente de divulgação e consulta, no *site* da Câmara Municipal (www.cm-palmela.pt), na caixa temática "Município", separador "Contratação Pública" – "Avisos – Obras, Fornecimentos e Serviços".

6. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Os eventuais esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento regem-se pelo disposto no artigo 50.º do CCP.

7. JÚRI DO PROCEDIMENTO

O procedimento é conduzido por um júri nomeado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia o exercício das suas funções no primeiro dia útil seguinte à publicitação do procedimento.

8. FORMULÁRIO PRINCIPAL

A plataforma eletrónica "Vortal Vision" disponibiliza um documento denominado "**Formulário Principal**" que deverá ser preenchido pelos concorrentes, conforme se determina na alínea b), do n.º 1, do artigo 66.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

9. INSTRUÇÃO DA PROPOSTA

A proposta é constituída pelos seguintes elementos / documentos:

- 9.1. Documento Europeu Único de Contratação Pública, junto com a proposta.
- 9.2. Certificado de solvência passado pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.
- 9.3. Cópia da Certidão do Registo Comercial ou o código de acesso para consulta *on-line*.

9.4. Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar [cf. alínea b) do nº 1 do artigo 57º do CCP], nomeadamente:

▪ **Lote I**

- Valor anual e total dos prémios para o Lote I;
- Valor anual e total dos prémios referentes a cada apólice e ramo;
- Acidentes de Trabalho - valor da taxa comercial e total para:
 - i – Trabalhadores em funções públicas
 - ii– Estagiários
- Lista das clínicas/consultórios sediadas/os no Concelho de Palmela ou nos concelhos limítrofes para assistência aos sinistrados de Acidentes de Trabalho;
- Lista das farmácias sediadas no Concelho de Palmela, nas quais os sinistrados de Acidentes de Trabalho possam levantar os medicamentos nas condições constantes nos pontos 21 e 23 do Caderno de Encargos;
- Discriminar, no caso da apólice Multirriscos, o valor por edifícios/conteúdo, de acordo com os dados do Caderno de Encargos. **Prémios por local de risco e totais**;
- Valor das franquias referentes ao ramo Multirriscos.

▪ **Lote II**

- Valor anual e total dos prémios para o Lote II;
- Valor anual e total dos prémios referentes a cada ramo;
- Seguros de Acidentes Pessoais - valor do prémio total por pessoa, no caso dos contratos emprego-inserção ou equivalente o valor do prémio total por pessoa e por período;
- Discriminando, no caso da apólice Automóvel (frota), **o valor correspondente a cada viatura e total**, de acordo com os dados do Caderno de Encargos;
- Valor das franquias referente ao ramo Responsabilidade Civil Extracontratual.

9.5. Os valores são indicados sem IVA, uma vez que não é aplicável.

9.6. Os valores são expressos em euros e indicados em algarismos.

- 9.7. Os concorrentes podem, livremente, apresentar proposta relativa apenas a um lote, bem como proposta conjunta que abranja os dois lotes.
- 9.8. Cada um dos documentos submetidos pelos concorrentes deve ser assinado mediante assinatura eletrónica qualificada, ao abrigo do n.º 4, do artigo 62.º do CCP e, em sua concretização, conforme o disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17/08, sob pena de exclusão.
- 9.9. Nos casos em que o certificado digital de quem submete os documentos na plataforma eletrónica não evidencie a respetiva habilitação para o efeito, deve o concorrente submeter um documento oficial indicando o poder de representação dessa pessoa.

10. PROPOSTAS EM RELAÇÃO A PARTES, DIVERGENTES OU VARIANTES

- 10.1. Apenas são admitidas propostas para a totalidade da prestação de serviço por lote a concurso.
- 10.2. São admitidas propostas com especificações técnicas com diferenças em relação às cláusulas do Caderno de Encargos, desde que garantam o exigido no mesmo.
- 10.3. Não é admitida a apresentação de proposta(s) variante(s).

11. IDIOMA

- 11.1. Os documentos que constituem a proposta têm que ser redigidos em língua portuguesa.
- 11.2. Quando, pela sua natureza e origem, os documentos que contenham os elementos necessários à análise e avaliação da proposta estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada, mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare a prevalência dessa tradução, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

12. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da mesma, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se nada for requerido em contrário.

13. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 13.1. A proposta, elaborada nos termos do Ponto 9. do presente Programa e contendo todos os documentos aí exigidos, é apresentada diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública "Vortal Vision".
- 13.2. A receção da proposta é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

14. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo de entrega das propostas decorre até às 23 horas e 59 minutos do trigésimo (30.º) dia a contar da data do envio do anúncio do concurso público para publicação no *Diário da República*.

15. RETIRADA DA PROPOSTA

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do disposto no artigo 137.º do CCP.

16. ABERTURA E CONSULTA DAS PROPOSTAS

- 16.1. A abertura das propostas, efetuada na plataforma eletrónica "Vortal Vision", terá lugar no primeiro (1º) dia útil imediato à data limite para a entrega das propostas, procedendo-se à publicação da lista dos concorrentes, na já referida plataforma.
- 16.2. Mediante autorização da entidade adjudicante, a entidade gestora da plataforma eletrónica irá atribuir em simultâneo, aos concorrentes incluídos na lista acima mencionada, códigos de acesso que lhes possibilita a consulta de todas as propostas apresentadas.

17. NEGOCIAÇÃO

As propostas não serão objeto de negociação.

18. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

- 18.1. A adjudicação é efetuada por lote.
- 18.2. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade "Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o

preço”, prevista na alínea b), do nº 1, do artº 74º do CCP, a aplicar ao valor anual e total dos prémios.

18.3. Em caso de empate em 1.º lugar entre duas ou mais propostas, o fator de desempate será:

- Para o Lote I: O menor valor do prémio do ramo Acidentes de Trabalho;
- Para o Lote II: O menor valor do prémio do ramo Responsabilidade Civil Extracontratual.

18.4. Na eventualidade do empate subsistir, após a aplicação dos fatores de desempate, o desempate para ambos os lotes será efetuado na sequência de sorteio, a realizar em sessão pública, para a qual todos os interessados serão convocados, e da qual será lavrada ata. A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração. Será adjudicada a proposta sorteada em 1.º lugar.

19. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE PROPOSTAS E CANDIDATURAS

19.1. O júri do concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas.

19.2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2 do art.º 70.º do CCP.

19.3. Os esclarecimentos prestados devem ser juntos ao processo de concurso e disponibilizados na plataforma eletrónica, devendo todos os concorrentes ser notificados desse facto.

20. ANÁLISE DAS PROPOSTAS, RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PRÉVIA

20.1. As propostas serão analisadas pelo júri do concurso, de acordo com o disposto no artigo 69.º do CCP, quanto à conformidade do exigido nas peças do procedimento.

20.2. O júri do concurso poderá recorrer a peritos ou consultores, para a emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do CCP.

20.3. Após o exame pormenorizado às propostas, o júri do concurso elabora um Relatório Preliminar, no qual irá propor a admissão ou exclusão fundamentada das propostas e apresentar a ordenação, para efeitos de adjudicação, das propostas consideradas admitidas.

- 20.4. Elaborado o Relatório Preliminar, o júri envia-o em simultâneo a todos os concorrentes, notificando-os por meio da plataforma eletrónica, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 20.5. O prazo de audiência prévia é de cinco (5) dias úteis.

21. RELATÓRIO FINAL

- 21.1. Cumprindo o disposto no artigo anterior, o júri do concurso elaborará um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- 21.2. No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o júri do concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.
- 21.3. O Relatório Final é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
- 21.4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação do Relatório Final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

22. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 22.1. O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica e no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
- 22.1.1. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao presente Programa;
- 22.1.2. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas **b), d), e)** e **h)** do artigo 55.º do CCP;
- 22.1.3. Documento comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), conforme a Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e Portaria 233/2018 de 21 de agosto.
- 22.2. Idioma dos documentos de habilitação:
- 22.2.1. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa;

22.2.2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

22.3. O prazo para apresentação dos documentos de habilitação é de cinco (5) dias).

22.4. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no devido prazo.

23. CAUÇÃO

23.1. Para garantir a celebração do contrato bem como o exato e pontual cumprimento das obrigações legais e contratuais, o(s) adjudicatário(s) deve(m) prestar caução no valor de 5% do valor contratual.

23.2. O adjudicatário deve prestar caução no prazo de 10 dias a contar da notificação, nos termos e pela forma prevista no art.º 90.º do CCP, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

23.3. A caução pode ser prestada da seguinte forma:

23.3.1. Mediante garantia bancária ou seguro caução;

23.3.2. Por depósito em dinheiro ou títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem do Município de Palmela.

23.4. Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

23.5. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente da decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário.

23.6. **Caso o adjudicatário opte por prestar a caução através de seguro caução, o mesmo não pode ser emitido pela seguradora concorrente e no caso adjudicatária, ou seja não pode ser emitido pelo próprio.**

24. PREVALÊNCIA

As normas do presente Programa de concurso prevalecem sobre quaisquer indicações do(s) anúncio(s) com elas desconformes.

25. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do procedimento e contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

26. ANEXO I

DEUCP

[a que se refere o n.º 6 do artigo 57.º do CCP]

(vide ficheiro em separado)

27. ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 – ..., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas **b), d) e h)** do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

28. ANEXO III

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA

Garantia Bancária n.º

Em nome e a pedido de ... (entidade adjudicatária), com sede em ..., NIF n.º ..., vem o Banco ..., com sede em ..., com o capital social de ..., matriculado na Conservatória do registo Comercial de ... sob o número único de matrícula e de identificação fiscal n.º ..., pelo presente documento, prestar a favor do Município de Palmela uma Garantia Bancária, até ao montante de EUR: ... (por extenso), destinada a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo garantido no âmbito da adjudicação do concurso público "... " (identificação do procedimento).

A presente garantia é prestada à primeira solicitação, corresponde a 5% do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco garante, no caso de vir a ser chamado a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do garantido, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia/seguro-caução é irrevogável e é válida até comunicação pelo Município de Palmela – Câmara Municipal da extinção das obrigações contratuais assumidas.

(local), (data)

(Assinatura)